



**LEI Nº 4.283/2026**

**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA FIBROMIALGIA NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 29 DE MAIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ;**

Faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o Veto e eu Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no calendário oficial de eventos do Município de Itaguaí, o Dia Municipal da Fibromialgia, a ser comemorado, anualmente, no dia 29 de maio.

Art. 2º O Dia Municipal da Fibromialgia tem por objetivo:

- I- Promover a conscientização da população sobre a fibromialgia, suas causas, sintomas, consequências e formas de tratamento;
- II- Estimular o enfrentamento ao preconceito e à desinformação que cercam a síndrome;
- III- Incentivar a capacitação de profissionais da saúde, educação e assistência social para melhor atendimento às pessoas com fibromialgia;
- IV- Estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas para realização de campanhas educativas e eventos informativos no município;
- V- Valorizar e garantir os direitos das pessoas com fibromialgia, reconhecendo sua condição e promovendo a inclusão social.

Art. 3º Durante o mês de maio, especialmente na semana do dia 29, o Poder Executivo Municipal, por meio das secretarias competentes, poderá promover:

- I- Palestras, seminários e rodas de conversa com profissionais da saúde;
- II- Distribuição de material informativo em unidades de saúde, escolas e espaços públicos;
- III- Iluminação de prédios públicos na cor roxa, símbolo da conscientização sobre a fibromialgia;
- IV- Ações integradas com a sociedade civil, universidades e entidades representativas.



---

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaguaí, 17 de abril de 2026.

  
**HAROLDO RODRIGUES JESUS NETO**  
**PREFEITO EM EXERCÍCIO**

Autoria: Vereadora Rachel Secundo da Silva